



Ministério Público do Estado do Amazonas  
MPE 04ª Zona Eleitoral - Parintins - 04ªZE

RECOMENDAÇÃO Nº 2024/0000099685.04ªZE

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.199.2024.000002**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 04ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS/AM**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que as situações de calamidade pública e estado de emergência constituem exceções à proibição da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, no ano em que se realizar eleição, nos termos do artigo 73, §10, da Lei n. 9.504/97;

**CONSIDERANDO** que o TSE tem reiteradamente decidido que a vedação da divulgação de publicidade institucional, nos três meses que antecedem o pleito, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (art. 73, VI, b, § 3º, da Lei nº 9.504/97), conforme Res. nº 22891 na Pet nº 2857, de 7.8.2008, rel. Min. Marcelo Ribeiro;

**CONSIDERANDO** que o TSE também tem entendido que essa possibilidade de publicidade por ente de outra esfera não autoriza a publicidade em benefício de candidato que participa das Eleições, conforme Ac. de 27.9.2016 no RESpe nº 156388, rel. Min. Herman Benjamin;

**CONSIDERANDO** que o direito fundamental de acesso à água de qualidade, previsto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em seu art. 2º, estabelece entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

**CONSIDERANDO** que o acesso e a preservação dos recursos hídricos são direitos fundamentais, essenciais à manutenção da vida humana intergeracional e de todo o equilíbrio social e ambiental, e, ainda, que a água doce, subterrânea ou superficial, é um recurso ambiental limitado e finito que deve ser necessariamente priorizado e preservado;

**CONSIDERANDO** as informações constantes do relatório de Avaliação Técnica do Sistema Público de Abastecimento de Água na Cidade de Parintins, formulado pela equipe do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, tanto no ano de 2005 quanto no ano de 2019, indicando contaminação das águas distribuídas à população de Parintins;

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 16/09/2024



**CONSIDERANDO** que a informação sobre o início das obras do PROSAI/PARINTINS serão iniciadas está sendo divulgada pelas ruas do Município de Parintins/AM;

**CONSIDERANDO** a situação grave e notória de estiagem do Estado do Amazonas, já vivenciada no ano de 2023, e agora em 2024 alardeada com maior gravidade pela Defesa Civil do Estado, inclusive com publicação de prognóstico oficial;

**CONSIDERANDO** que Decreto Estadual n. 50.128, de 28 de agosto de 2024, declarou a situação de emergência, pelo período de 180 dias, em todos os Municípios do Estado do Amazonas, por terem sido afetados pela estiagem, em virtude do severo período de vazante nos rios, no ano em curso;

**CONSIDERANDO** que as ações e atribuições dos órgãos de Proteção e Defesa Civil são estabelecidas pela Lei n. 12.608/2012, que define as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

**CONSIDERANDO** a informação de que para o Município de Parintins estão previstas a destinação de 4.000 (quatro mil) cestas básicas e 800 (oitocentas) caixas d'água de 500L, destinadas às famílias, em situação de insegurança alimentar e nutricional, com renda per capita mensal de até R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), oriundas da Lista de Beneficiários do Bolsa Família, residentes na zona rural de Parintins/AM;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, antecipando-se ao cometimento de ilícitos e evitando a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes para eventuais candidaturas;

**CONSIDERANDO** o teor das Notícias de Fato recebidas nesta Promotoria Eleitoral de n. 199.2024.000008 e 199.2024.000011;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por meio do qual expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (artigo 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP);

#### **RECOMENDA:**

AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, NA PESSOA DO GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DEFESA CIVIL DO AMAZONAS, AO SECRETÁRIO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO A ESTIAGEM E EVENTOS CLIMÁTICOS E AMBIENTAIS 2024 E AO SECRETÁRIO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS (UGPE) DO GOVERNO DO AMAZONAS QUE:

a) **NÃO haja USO PROMOCIONAL em favor (propaganda positiva) ou desfavor (propaganda negativa) de candidato(a), partido(a) ou coligação nas Eleições Municipais de 2024 de Parintins**, sobre as obras referentes ao PROSAI/PARINTINS;

b) **NÃO haja USO PROMOCIONAL em favor (propaganda positiva) ou desfavor (propaganda negativa) de candidato(a), partido(a) ou coligação nas Eleições**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 199.2024.000002 - Documento 2024/0000099685 cri

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8deb5697

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**Municipais de 2024 de Parintins**, sobre as 4.000 (quatro mil) cestas básicas e 800 (oitocentas) caixas d'água de 500L que serão destinadas às famílias que estão em situação de insegurança alimentar e nutricional, oriundas da Lista de Beneficiários do Bolsa Família nem sobre qualquer outra medida do Governo Estadual para enfrentamento das consequências advindas do período de estiagem.

Ficam advertidos(as) os(as) destinatários(as) da presente dos seguintes efeitos das recomendações expedidas: (a) constituir em mora o(a) destinatário(a) quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o(a) responsável; (b) constituir-se o seu descumprimento em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Encaminhem-se ofícios ao Governador do Estado do Amazonas, por meio do PGJ, e aos demais Secretários alhures indicados diretamente e preferencialmente por meio eletrônico.

Encaminhe-se para fins de ciência a cópia desta Recomendação às Coligações que estão participando das Eleições Municipais de 2024 em Parintins.

Encaminhe-se para fins de ciência a cópia desta Recomendação ao Cartório Eleitoral da 04<sup>a</sup> ZE de Parintins.

Finalmente, que seja fixada cópia desta recomendação no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Parintins e enviada para publicação no Diário Oficial do MPAM.

Parintins/AM, 16 de setembro de 2024.

**Ricardo Mito Nogueira Borges**  
*Promotor Eleitoral*

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 16/09/2024

